

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei 5750, de 2 de dezembro de 1959,

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica concedida a firma PIRELLI NORTE S. A. Indústria e Comércio, com sede nesta cidade, à Avenida Cruz Cabugá, n. 269, isenção dos Impostos Municipais por um período de 6 (seis) anos à partir do seu funcionamento, ou seja, de 1.6.68 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1974 (hum mil novecentos e setenta e quatro), sobre sua fabricação de cabos e fios elétricos e telefônicos, fio magnéticos e conjunto elétricos para indústria automobilística e

de eletro-doméstico, tendo como matérias primas principais: cobre, alumínio, estanho, PVC e NYLON, benefício a que fez jus por havê-lo requerido de conformidade com o disposto na lei 5750, de 2 de dezembro de 1959 e Decreto 3899, de 3 de maio de 1960, condicionando-se o favor outorgado ao cumprimento integral dos dispositivos legais citados.

ART. 2º — Na citada isenção fica incluída a do Imposto de Transmissão Inter-Vivos em face do Acórdão 05/66, do Conselho Municipal de Contribuintes.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 3 de novembro de 1967.

a) AUGUSTO LUCENA

Prefeito

a) GEORGE LATACHE PIMENTA

Secretário de Assuntos Jurídicos